



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.camaraspp.m.gov.br

**Projeto de Lei Legislativo 008/2021**

**Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Âmbito Município de São Paulo do Potengi.**

A Vereadora, Maria Aparecida da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber a que a câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de São Paulo do Potengi o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de autoatendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo Único. As placas de atendimento prioritário deverão conter o símbolo acima mencionado e o nome "Autista".

Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi, 09 de março de 2022.

  
**MARIA APARECIDA DA SILVA**  
VEREADORA (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN  
PROTOCOLO

Recebido em 09/03/22 às 10:00h

 